



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 020/2004-CONSEPE

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 18 de março de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências para funcionamento e direcionamento do Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas- NEEL, criado pela Resolução n.º 12/97-CONSEPE, de 09 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 031/2003, da Faculdade de Letras e Artes-FALA, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 001/2004, da Câmara de Extensão do CONSEPE, de 12/02/2004, constante do Processo n.º 082/2003-SC,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL.

Art. 2º - Em face do que determina o artigo anterior, caberá à Faculdade de Letras e Artes-FALA a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento do Regulamento Interno de que trata esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução n.º 12/97, de 09/05/1997.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de março de 2004.

Profª. Olga de Oliveira Freire
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa

Prof. Felipe Caetano de Oliveira
Prof. Carlos Antonio Lopez Ruiz
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa
Prof. Everaldo Bernardino de Souza
Prof. Manoel Pereira Costa
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Prof. Gilton Sampaio de Souza
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral
Acad. Iranildo dos Santos Guimarães

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 020/2004-CONSEPE, de 18/03/2004

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDO E ENSINO DE LÍNGUAS – NEEL

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL – é um núcleo de extensão e pesquisa da Faculdade de Letras e Artes - FALA, sob a responsabilidade do Departamento de Letras Estrangeiras - DLE.

Artigo 2º - Os objetivos do NEEL são:

I – organizar, e desenvolver, cursos de idiomas destinados à comunidade universitária e a todo interessado na aprendizagem de línguas;

II – organizar cursos de língua portuguesa como língua estrangeira;

III – promover, e divulgar, a cultura dos países cuja língua esteja sendo ofertada;

IV – desenvolver, experimentar e avaliar procedimentos aplicados ao ensino de línguas;

V – organizar provas de nivelamento de conhecimento de línguas;

VI – contribuir para o processo de formação dos discentes da FALA como futuros professores de línguas; e

VII – organizar, e desenvolver, cursos de línguas preparatórios para exames, concursos, ou fins específicos.

Artigo 3º - Os cursos do NEEL objetivam desenvolver a competência comunicativa, que é a capacidade de comunicação em língua estrangeira, conforme as necessidades do usuário da língua, devendo abranger as quatro habilidades lingüísticas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 4º - A carga horária dos cursos de extensão ofertados pelo NEEL é de, no mínimo, 60 horas/aula, com exigência de frequência, pelo usuário, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), e média mínima de 7,0 (sete), para fazer jus à certificação.

Artigo 5º - Os cursos de extensão ofertados pelo NEEL estão assim estruturados:

I – Língua Inglesa – 08 períodos – totalizando 480 horas/aula;

II – Língua Espanhola – 06 períodos – totalizando 360 horas/aula;

III – Língua Francesa – 08 períodos – totalizando 480 horas/aula;

IV – Português para estrangeiros interface com Espanhol – 04 períodos – totalizando 240 horas/aula;

V – Português para estrangeiros interface com Inglês – 04 períodos – totalizando 240 horas/aula.

Parágrafo único – O usuário dos cursos do NEEL fará jus à certificação do nível cursado, em que deverá constar a frequência, média final obtida, conteúdo programático ministrado e ministrante.

CAPÍTULO III

DA CLIENTELA

Artigo 6º - A clientela dos cursos ofertados pelo NEEL é:

I – discentes, docentes e funcionários da UERN;

II – usuários da comunidade externa, desde que estejam cursando, no mínimo, a última série do ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS

Artigo 7º - O NEEL deverá contar com meios técnicos, instrumentais, mobiliário e físico que sejam necessários ao seu funcionamento, conforme disponibilidade da FALA.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 8º - O pessoal do NEEL será de três tipos:

I – pessoal administrativo da UERN;

II – pessoal com função docente;

III – monitores.

§ 1º - O pessoal administrativo sairá do quadro de lotação da FALA;

§ 2º - O pessoal docente sairá do Departamento de Letras Estrangeiras, e deverá exercer a supervisão pedagógica dos cursos de línguas ofertados pelo NEEL, conforme a sua especificidade.

§ 3º - Os monitores, escolhidos através de processo seletivo, são advindos do Curso de Graduação em Letras, das Habilitações em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, e Língua Espanhola e respectivas literaturas.

§ 4º - Será permitida a atuação, como monitor, no NEEL, de alunos regularmente matriculados em outros cursos de graduação e pós-graduação da UERN, quando não houver disponibilidade de monitores discentes da FALA.

Artigo 9º - A Coordenação do NEEL, escolhida dentre os docentes lotados no DLE, possui a seguinte estrutura:

I – Um coordenador administrativo, com titulação mínima de especialista;

II – Um subcoordenador, em função de professor-supervisor no NEEL;

III – Professores-supervisores, para cada idioma em oferta;

IV – Um secretário.

§ 1º - O coordenador administrativo terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, para igual período, e os seus serviços serão remunerados com recursos do próprio NEEL.

§ 2º - Os professores-supervisores deverão atribuir, em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, até 02 (duas) horas semanais, para cada grupo de 02 (dois) monitores, sob a sua supervisão.

§ 3º - O professor-supervisor não pode abandonar o seu grupo de monitores, sem motivo justificado, e aceito pela plenária do DLE.

§ 4º - O subcoordenador do NEEL deverá atribuir, em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, até 02 (duas) horas semanais, às suas atividades no NEEL.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador Administrativo do NEEL:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais instrumentos normativos da UERN;

II – Representar e fazer representar o NEEL onde se fizer necessário;

III – Supervisionar as atividades didático-acadêmicas e administrativas do NEEL;

IV – Apresentar, à plenária do DLE, para apreciação e aprovação, uma planilha de custos/receitas para efetivação dos recursos ofertados pelo NEEL;

V – Apresentar, à Comissão de Extensão, para apreciação e aprovação, no início de cada semestre letivo, a(s) proposta(s) de atividades do NEEL, juntamente com o(s) plano(s) de aplicação financeira;

VI – Encaminhar à PROAD o(s) plano(s) de aplicação financeira, após aprovado(s) pela Comissão de Extensão;

VII – Elaborar relatórios parciais e finais dos cursos ministrados, semestralmente, apresentá-lo à plenária departamental do DLE e, após a apreciação, enviá-los à Pró-Reitoria de Extensão;

VIII – Expedir declarações, históricos e certificados concernentes às atividades do NEEL;

IX – Encaminhar os certificados expedidos à PROEX para registro e assinatura do Pró-Reitor de Extensão;

Artigo 11 - São atribuições do subcoordenador do NEEL:

I – Substituir o Coordenador Administrativo em sua ausência, ou impedimento.

Artigo 12 - São atribuições do(s) professor(es)-supervisor(es):

I – Selecionar e oferecer suporte didático-pedagógico aos monitores em exercício no NEEL;

II – Avaliar, continuamente, as atividades desenvolvidas pelo(s) grupo(s) de monitor(es) sob sua supervisão.

III – Relatar, semestralmente, ao Coordenador do NEEL, as atividades sob a sua supervisão.

Artigo 13 - São atribuições do Secretário:

I – Organizar, distribuir e controlar os trabalhos da secretaria do NEEL;

II – Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didático-acadêmicas e administrativas dos cursos em oferta pelo NEEL;

III – Efetuar matrículas dos alunos; e

IV – Manter o corpo docente e o discente informados a respeito de decisões didático-acadêmicas e administrativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – Os saldos dos recursos financeiros devem ser aplicados no próprio NEEL, ou em outra atividade da FALA.

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Plenária do DLE, em seguida, pelo CONSAD da FALA.

Artigo 16 - Os casos não resolvidos, segundo o disposto no artigo anterior, devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Extensão da UERN e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de março de 2004.